



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Sexta-feira • 2 de Outubro de 2020 • Ano X • Nº 2034

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto Nº 1122/2020** - Dispõe sobre a regulamentação da reabertura e do funcionamento dos bares, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo, na forma que indica, e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Edivan Fernandes De Almeida / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Monte Santo - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ASUUHUE4M2MG+VISYXXGMQ

Decretos



DECRETO Nº 1122/2020

Dispõe sobre a regulamentação da reabertura e do funcionamento dos bares, como medidas temporárias complementares de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Monte Santo, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo *coronavírus*;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o fechamento dos estabelecimentos comerciais se caracteriza como uma maneira de se reduzir a circulação de pessoas e evitar a propagação de doença pelo novo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação das atividades econômicas, das mais diversas categorias, determinada por meio do Decreto anterior, poderá impactar de forma excessivamente negativa na economia municipal, de forma a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face a paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e, conseqüentemente, queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Monte Santo, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;



CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria que decorre diretamente da paralisação e crise econômica local e de transferências intergovernamentais procede-se juntamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já se concretizam atualmente na sociedade local, em especial nos comerciantes proprietários dos bares;

CONSIDERANDO, por fim, a verificação da disponibilidade de leitos destinados aos pacientes acometidos pelo COVID, no Estado da Bahia, e a disponibilidade dos mesmos no âmbito do Município de Monte Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a reabertura dos estabelecimentos comerciais destinados à venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (bares e similares), devendo ser observado pelos mesmos as seguintes regras de funcionamento, sem prejuízo da observância das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde, a fim de se evitar aglomerações e a contaminação e disseminação do Coronavírus:

- I - Controle de acesso à área interna do estabelecimento, devendo liberar apenas a entrada de 1 (uma) pessoa por cada 4 m² (quatro metros quadrados);
- II – Controle do distanciamento das mesas, observando o limite mínimo de 1,5m (um metro e meio) de espaçamento entre elas;
- III – limitação máxima de 02 (duas) pessoas por mesa;
- IV – Lavar a calçada com água e cloro, antes da abertura e após o fechamento, inclusive as paredes frontais na altura mínima de 2 (dois) metros;
- V – Utilização de máscaras por todos os funcionários;
- VI – disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;
- VII – Realizar a higienização e desinfecção de todo o ambiente, de forma contínua e permanente, garantindo-se a realização no mínimo 03 (três) vezes ao dia;
- VIII - Adotar medidas para evitar e/ou dispersar a aglomeração de pessoas;
- IX – oferecer treinamento para os funcionários quanto aos procedimentos para evitar a



contaminação do coronavírus;

X – afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, elaboradas com base neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e demais legislações vigentes, em especial ao artigo 132 e 268 do Código Penal, e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, a cassação de licença de funcionamento (alvará) e multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para os estabelecimentos comerciais, que descumprirem as regras de funcionamento previstas neste Decreto.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pelo Setor de Tributos, Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, tendo estes livre circulação, com a apresentação de documento profissional, em qualquer estabelecimento comercial, residencial e similares, necessários à investigação e adoção das medidas necessárias ao combate do COVID-19.

Parágrafo Único - Os agentes de fiscalização elencados no *caput* deste artigo poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Monte Santo, 02 de outubro de 2020.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito